

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96239786-5 /SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'a' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º, Nº11.812/91, art.3º e Nº13.250/2002 a **FRANCISCA IVANI VASCONCELOS DE FREITAS** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 05, matrícula nº058176-1-7, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	195,34
Progressão horizontal de 25%	48,84
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	78,14
Gratificação de Localização de 10%	19,53
TOTAL	341,85

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 04 de dezembro de 2002.

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98267947-5 /SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, ítem III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º e Nº13.250/2002 a **FRANCISCA MOREIRA DE MELO MARINHO** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 05, matrícula nº049045-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 8, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	195,34
Progressão horizontal de 25%	48,84
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	78,14
TOTAL	322,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 04 de dezembro de 2002.

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº889/2002 GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº023901268/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** da ex-servidora **MARIA CLEOMAR CHAVES**, Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 08, matrícula(s) nº052242-2-5, ocorrido em 08 de Novembro de 2002, conforme Certidão de Óbito expedida pelo CARTÓRIO NORÕES MILFONT no Município de FORTALEZA, em 11 de Novembro de 2003, face ao que dispõe o artigo 64, inciso II, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de dezembro de 2002.

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

SELEÇÃO DE CONSULTORES PELOS MUTUÁRIOS DO BANCO MUNDIAL

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EXPRESSÕES DE INTERESSE PROJETO ESCOLA DO NOVO MILÊNIO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA ACORDO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 4591-BR

1. Esta solicitação de Expressões de Interesse encontra-se em conformidade com o Aviso Geral de Aquisição deste Projeto, publicado no Development Business, fascículo número 571, de 30 de novembro de 2001. 2. O Estado do Ceará recebeu um empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento para financiar o Projeto Escola do Novo Milênio e pretende utilizar parte desse empréstimo para **pagamentos de consultorias para assessoramento à equipe técnica** da Coordenadoria de Articulação e Gestão Educacional – CAGE, na análise e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola – PDE cujo objetivo é melhorar o desempenho escolar, em conformidade com a Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial. 3. Os Serviços compreendem a contratação

de consultores(as) que tenham condições de assumir a responsabilidade pela execução das atividades previstas no Termo de Referência - TOR. O Consultor(a) contratado(a) deverá: prestar supervisão técnica na análise, implantação e acompanhamento do PDE nas escolas da rede pública estadual; auxiliar os técnicos da secretaria na elaboração do PTA do plano de melhoria das escolas; apoiar e monitorar, junto com os técnicos da secretaria, o desempenho das escolas, tanto na elaboração quanto na execução do PDE; supervisionar a execução financeira do Plano de Melhoria da Escola – PME; analisar e aprovar os PDE e PME das escolas. 4. O Projeto Escola do Novo Milênio, sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica do estado do Ceará, convida consultor(a) qualificados(as) que demonstrem interesse na prestação dos Serviços requeridos. Os consultores(as) interessados(as) deverão demonstrar que são qualificadas para desempenhar os Serviços, apresentando Curriculum Vitae (CV) demonstrando o seguinte: nível superior completo, 03 anos, no mínimo, de experiência na área da educação, conhecimento das ferramentas do Word e Excel e comprovação de capacidade técnica, adquirida a partir da realização de trabalhos semelhantes que já tenham realizado, indicando que possuem as habilitações necessárias para o desempenho das atividades acima descritas. 5. O consultor(a) será selecionado(a) de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco, publicado em janeiro de 1997 (revisado em setembro de 1997 e janeiro de 1999 e maio de 2002), Seleção de consultores individuais (Seção V das diretrizes). 6. Consultores(as) interessados(as) deverão obter maiores informações, no endereço abaixo de segunda a sexta, das 9:00 às 13:00 e das 15:00 às 19:00 (horário de Brasília). 7. As Expressões de Interesse deverão ser entregues no endereço abaixo até o dia 10 de janeiro de 2003.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO
TÁVORA S/N-CAMBEBÁ - MESSEJANA
FORTALEZA/CEARÁ, BRASIL

Fax: +55 (85) 488 8343 Telefone:+55 (85) 488 8445
e-mail: melizza@seduc.ce.gov.br c/c colic@seduc.ce.gov.br
Maria Elizandra Campelo Maia Nobre
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

EMENTA: Define o dia 21 de janeiro de 1949, como data oficial de instalação do Conselho de Educação do Ceará.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

INDICAÇÃO Nº01/2002

APROVADA EM: 06.11.2002

I - JUSTIFICATIVA

Têm chegado de diversos Conselhos de Educação do País convites para as solenidades comemorativas dos 40 anos de instalação dos respectivos Órgãos Colegiados. Daí, veio a curiosidade de se saber qual a data comemorativa da instalação do Conselho de Educação do Ceará. Curiosidade e necessidade, porque existem 5 (cinco) datas a serem consideradas.

De acordo com levantamentos informais anteriormente realizados, não se chegou, até o momento, à conclusão da verdadeira data de aniversário deste Conselho, para as merecidas comemorações, tal como vem ocorrendo nos órgãos similares do País.

Para definir, de vez, o impasse, o Senhor Presidente, em Reunião Plenária realizada aos 25 de setembro do ano em curso, constituiu um Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros Jorgelito Cals de Oliveira (designado Presidente do GT); Cláudio Régis de Lima Quixadá; Edgar Linhares Lima; Luiza de Teodoro Vieira; Maria Ivoni Pereira de Sá e pela Auditora de Educação Maria Helsenir Lucena Silveira Lima.

Esta Indicação, portanto, além da finalidade de fixar a data oficial de instalação deste Conselho, servirá, também, para se resgatar um pouco da sua história, dispersa em fontes várias e arcaicas, de difícil acesso à consulta de Conselheiros, Técnicos e demais usuários do Órgão.

II – HISTÓRICO E ORGANIZAÇÃO

O Conselho de Educação do Ceará, no passado, denominado Conselho Técnico de Educação, chamando-se depois Conselho Estadual de Educação, já conta com algumas décadas.

A sua trajetória histórica e legal teve início em 1948. Para facilitar a compreensão dos fatos, estes serão apresentados segundo a cronologia. E associados às datas, serão acrescentados comentários que marcaram cada época.

1. 21 de janeiro de 1949 – data da publicação da Lei Estadual

- nº463/48, promulgada em 31 de dezembro de 1948. Por força desta Lei, foi organizado o Conselho Estadual de Educação, como órgão técnico e consultivo para exame, planejamento e solução das questões inerentes à educação e cultura. Esta Lei também lhe outorgou a existência jurídica e catalogou as atribuições que seriam de sua competência. O Órgão compunha-se, à época, de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) representantes das diversos graus do ensino e 2 (dois) da cultura. De acordo com o artigo 13 da citada Lei, a primeira reunião do Colegiado deveria realizar-se no dia 01 de fevereiro de 1949.
2. 03 de julho de 1961 – data da publicação da Lei Estadual nº5.427/61, promulgada em 16 de março de 1963. Esta lei desdobrou a Secretaria de Educação e Saúde em Secretaria de Educação e Cultura e Assistência. A estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura foi definida nos termos do Art.2º, onde o Conselho de Educação aparece como “órgão imediatamente subordinado ao Gabinete do Secretário” e sua denominação passou a ser “Conselho Técnico de Educação”. (Art.2º, Inciso XI).
 3. 04 de junho de 1963 – data da publicação da Lei Estadual nº6.322/63, promulgada em 16 de março de 1963. Esta Lei foi denominada de Lei de Reestruturação do Conselho Estadual de Educação. Logo no artigo 1º determina a volta da denominação do Órgão, de Conselho Técnico de Educação para Conselho Estadual de Educação. Após a Lei Federal nº4.024/61 – LDB, de 20 de dezembro de 1961, que adotou, como um dos princípios a descentralização do ensino, instituindo, para isso, os sistemas de ensino, cada Estado e o Distrito Federal organizaram seus respectivos sistemas. No caso do Ceará, foi promulgada a Lei nº6.322/63 (2 anos depois), a primeira a definir as finalidades, organização e competências do Colegiado. O Art.17 diz: “Extinguir-se-ão, na data da publicação desta lei, os mandatos dos membros do atual Conselho Técnico de Educação”. Ora, se existiam membros com mandatos, infere-se que o Colegiado se reunia. No entanto, não foram encontrados registros de funcionamento, por meio de atas ou atos deliberativos do Colegiado.
 4. 18 de janeiro de 1965 – data da publicação do Ato do então Governador do Estado do Ceará Virgílio Távora, nomeando Conselheiros de Educação, para mandato de 6 (seis) anos, sendo que, para facilitar a renovação dos Conselheiros, 1/3 (um terço) dos primeiros nomeados teriam um mandato de 2 (dois) anos e o outro terço, de 4 (quatro) anos. O Colegiado seria composto de 15 (quinze) membros. Destes, foram nomeados 14 (quatorze). O 15º seria indicado pela Assembléia Legislativa, cuja apresentação não ocorreu em tempo hábil.
 5. 26 de fevereiro de 1965 - data da instalação oficial do Conselho Estadual de Educação do Ceará. Nesta data foram empossados, pelo então Secretário de Educação Prof. Jader de Figueiredo Correia, 12 (doze) dos 15 (quinze) Conselheiros recém-nomeados e realizada a 1ª Sessão Plenária, na qual ficou decidido que o próprio Secretário de Educação presidiria as sessões, até a eleição da primeira diretoria, após a elaboração e aprovação do Regimento do Colegiado. A Ata desta Sessão foi lavrada pelo Prof. José Fontenele Menezes, primeiro Secretário Geral do CEC e que permaneceu no cargo por 22 (vinte e dois) anos.
 6. 27 de março de 1965 – nesta data ocorreu a eleição da 1ª Diretoria do Conselho Estadual de Educação do Ceará, recaído a escolha para Presidente, na pessoa do Prof. Antônio Filgueiras Lima. Foram eleitos, respectivamente, 1º e 2º Vice-Presidentes os Professores José Teixeira de Freitas e José Lúcio Ferreira de Melo.
 7. 09 de dezembro de 1982 – data da publicação da Lei Estadual nº10.724/82, promulgada pelo então Governador do Estado Manoel Castro Filho, em 18 de outubro de 1982. Por força desta Lei, o Conselho Estadual de Educação foi transformado em Conselho de Educação do Ceará, denominação que perdura até hoje. Esta Lei trouxe algumas inovações para o Colegiado: a definição da área de abrangência (Art.1º); a conquista da autonomia orçamentária (Art.2º) e o critério de recondução dos Conselheiros (Art.8º). Sem sombra de dúvida, o mérito maior foi a garantia da autonomia orçamentária. O Colegiado, antes mero departamento minimizado da Secretaria de Educação, passou a dispor de orçamento próprio para fazer face às suas despesas e prover suas necessidades. Merecem destaque, portanto, os artigos 1º e 2º, abaixo transcritos:

“Artigo 1º - O Conselho de Educação do Ceará – CEC, órgão normativo e de deliberação coletiva é responsável pelas atribuições do poder Público Estadual em matéria normativa e consultiva de natureza educacional, bem como aplicar sanções na área de sua competência”.

“Artigo 2º - A atuação do Conselho será desenvolvida em estreita articulação com os demais órgãos estaduais de educação, assegurada, em qualquer hipótese, sua inteira autonomia, inclusive orçamentária”.
 8. 10 de abril de 1985 – data da publicação da Lei Estadual nº11.014/85, promulgada em 09 de abril de 1985. Por força desta Lei, foi assegurada ao CEC a autonomia orçamentária e garantida, também, a autonomia administrativa. Com a autonomia administrativa, o Conselho passou a ter seu quadro próprio de funcionários e a participar diretamente das decisões do Governo do Estado. O Presidente, antes escolhido por seus Pares, passou a ser de livre escolha do Governador, dentre os integrantes do Colegiado, gozando, este, “de prerrogativas, vantagens, direitos e honras protocolares correspondentes a Secretário de Estado” (Art.13, Parágrafo único). As maiores inovações desta Lei foram a vinculação do CEC diretamente ao Gabinete do Governador (Art.1º) e a criação da figura do Suplente de Conselheiro de Educação, em número de 3 (três) (Art.3º, §2º). A recondução de Conselheiro de Educação, após 6 (seis) anos de mandato, ficou indefinida, a critério do Governador.
 9. 17 de março de 1987 – data da publicação da Lei nº11.304/87, promulgada em 13 de março de 1987. Esta Lei alterou o Artigo 3º da Lei nº11.014/85, aumentando o número de Conselheiros para 18 (dezoito), ficando mantida a figura do suplente.
 10. 30 de junho de 1989 – data da promulgação da Constituição do Estado do Ceará. O Conselho de Educação do Ceará, nos termos do Artigo 230, tornou-se Órgão Constitucional, sendo-lhe consolidada a autonomia:

“Artigo 230 – O Conselho de Educação do Ceará, Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Ceará, será entidade autônoma e constituir-se-á em unidade orçamentária e de despesa”.
 11. 24 de maio de 1991 – data da publicação da Lei nº11.809/91, promulgada em 22 de maio de 1991, dispoendo sobre a Reforma Administrativa do Estado do Ceará. Por força do Artigo 53, o CEC voltou a ser vinculado à Secretaria da Educação, sendo-lhe, no entanto, mantida a autonomia administrativa e orçamentária.
- ### III – COMENTÁRIOS ADICIONAIS
- Segundo informações de educadores mais antigos do Estado, o Conselho Estadual de Educação, em seus primórdios, funcionava como órgão de assessoria técnica da Secretaria de Educação e se reunia esporadicamente, quando o Secretário necessitava desse apoio para tomada de alguma decisão. Não tinha sede própria e o convite às pessoas para opinarem nas decisões do Secretário era aleatório. No entanto, não se pode confirmar essa versão, porque não existem registros dessas reuniões. Funcionava em sala cedida pela Secretaria que, à época, se localizava na Rua Pe. Mororó, nº858 – Centro, nesta Capital, na confluência dessa rua e da Guilherme Rocha. Por falta de espaço, no horário diurno, as reuniões do Conselho se realizavam ‘a noite.
 - Como as instalações no prédio da Secretaria de Educação eram precárias e com grande inconveniência para as reuniões noturnas, na Sessão de 30 de abril de 1966, foi constituída uma Comissão para procurar um outro local para sede do Conselho de Educação. Foram, então alugadas 2 (duas) salas em um prédio situado à Rua Guilherme Rocha, entre as ruas Barão do Rio Branco e Senador Pompeu. E nesse local, o CEE funcionou provisoriamente até 9 de outubro de 1969, quando mudou-se para a Rua Antônio Bezerra, nº1020, também em salas alugadas, enquanto se conseguia outro local mais apropriado.
 - Nesse ínterim, o então Presidente Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira conseguiu com o Secretário de Educação, à época, Mons. André Viana Camurça, para que o então Governador Plácido Aderaldo Castelo cedesse a área que estava destinada à construção da escola de aplicação da Escola Normal, na Rua Napoleão

Laureano, nº500, Bairro de Fátima, onde existiam apenas os alicerces de sala de aula, para sede do Conselho estadual de Educação.

- Conseguido o pleito, no dia 23 de março de 1970, o Conselho Estadual de Educação mudou-se para sua sede própria, à Rua Napoleão Laureano, nº500, Bairro de Fátima, onde permanece até hoje.
- As pessoas que vem acompanhando o funcionamento do Conselho de Educação do Ceará podem distinguir duas épocas distintas: antes e depois da Lei nº10.724/82: A emancipação do CEC foi idealizada pelo então Presidente Cláudio Martins e implantada graças à compreensão do Governador Manoel de Castro Filho. a) Antes da Lei 10.724/82: o CEC era um departamento minimizado da Secretaria da Educação, dependendo de parcos recursos e da boa vontade de alguém, para garantir seu funcionamento. Era gritante a penúria em que se trabalhava: equipamentos obsoletos; insuficiência de material de expediente; o carro (no singular mesmo) era uma sucata; e até o “cafezinho” era servido às custas dos servidores, mediante cotas. O prédio não oferecia condições de segurança e o funcionamento era concentrado em um turno, por motivo de contenção de despesas. b) Depois da Lei 10724/82: dispondo de recursos próprios, o CEC pôde, em harmonia com a SEDUC, dar ao Sistema de Ensino uma nova dimensão, através do acompanhamento mais próximo às escolas, levando a necessária orientação técnica tão almejada e corrigindo distorções, quando era o caso. Além disso, o Órgão foi, paulatinamente, melhorando em todos os aspectos: condições físicas do prédio; aquisição de veículos; aquisição de materiais permanentes e de consumo; garantia de quadro de pessoal próprio, inclusive criação de alguns cargos comissionados.
- Vencida a primeira batalha, em 1991, o CEC, sob a Presidência do Conselheiro José Rosa Abreu Vale, passou a experimentar uma nova fase: inovações no pensar, no sentir e no agir, em relação à sua dinâmica funcional em benefício da comunidade. Teve início o processo de modernização administrativa, mediante a instalação de equipamentos de informática e simplificação dos processos encaminhados para exame.
- Em 1995, com a mudança de Governo e, coincidentemente, época de renovação do Colegiado, o CEC recebe novos Conselheiros de Educação. Dentre eles, foi escolhido novo Presidente, recaindo a escolha na pessoa do Prof. Marcondes Rosa de Sousa, 14º (décimo quarto) Presidente na escala cronológica de presidentes do Colegiado, permanecendo no cargo até a presente data. A sua nomeação para a Presidência do CEC, com toda certeza, não foi aleatória. Com este gesto, o Governador Tasso Jereissati quis colocar a pessoa certa no lugar certo. A sua presença foi marcada logo no discurso de posse, quando, veementemente, traçou a sua linha de ação, lançando o desafio de coordenar a educação do Ceará, com o compromisso de colaborar com o processo de desenvolvimento do Estado. E, mesmo precocemente, citou as 5 (cinco) pilasstras que norteariam sua administração:
 1. “Discussão com os “atores sociais”, sobre a ação do CEC, no campo da educação;
 2. Concepção e implantação dos Conselhos municipais de educação como peça da cooperação União, estados e Municípios;
 3. Descentralização da ação do CEC pela delegação de competências aos Conselhos Municipais de educação;

4. Racionalização administrativa do CEC, com vistas à agilização dos processos;
5. Modernização administrativa e capacitação de recursos humanos, com vistas à modernização”.

Logo no início de sua administração, era perceptível os sinais do novo tempo. Ocorreu uma verdadeira revolução na maneira de pensar, agir e sentir do Colegiado, timidamente ensaiada na gestão anterior. O cartorialismo foi cedendo lugar ao pacto social e, as formais diligências, substituídas pela negociação social e mesas de entendimento, onde as diferenças se ajustam em busca de soluções. Mas, o maior legado que se observa na atual administração é a credibilidade do Conselho de Educação do Ceará, nos cenários estadual e nacional. O CEC, hoje, é considerado um dos mais respeitados do País, assumindo, inclusive a liderança em Comissões Nacionais sobre assuntos relacionados com a Educação Superior, nos níveis de graduação e pós-graduação.

Tudo isso que vem ocorrendo está registrado no discurso de posse do Prof. Marcondes, quando, poeticamente, afirma

“ Nossa proposta é que o Conselho de Educação do Ceará seja o espaço do repensamento da educação cearense. Um repensar plural, pelo encontro harmônico das divergências, na crença, sempre, de que os acordos mais belos se forjam na dissonância”.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, verifica-se que, ao longo de sua história, o Conselho de Educação do Ceará, teria várias datas a comemorar. Mas, tendo em vista a Lei de Criação nº463/48, ter sido publicada em 21 de janeiro de 1949, o Grupo de Trabalho sugere que seja esta a data considerada como a de sua instalação. As demais, então, passariam a figurar como importantes momentos da própria história desse Órgão, e a confirmação do esforço de muitos que passaram por aqui, cada um deixando a sua parcela de contribuição para tornar o CEC o “espaço de repensamento da educação cearense”.

IV –DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão do Grupo de Trabalho. SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

Grupo de Trabalho

Jorgelito Cals de Oliveira

PRESIDENTE

Cláudio Régis de Lima Quixadá

Edgar Linhares Lima

Luiza de Teodoro Vieira

Maria Ivoni Pereira de Sá

Maria Helsenir Lucena Silveira lima

INDICAÇÃO Nº001/2002

APROVADA EM: 06.11.2002

Marcondes Rosa de Sousa

PRESIDENTE

*** **

CADASTRO DE PARECERES
RELAÇÃO DE PARECERES DE 00601/02 A 00604/02

Emissão: 22/11/02

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
00601/02	012555878	CLAUDIO REGIS DE LIMA QUIXADA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Renova o credenciamento do Colégio Monsenhor Jovianino Barreto, nesta capital, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.
00602/02	011810793	CLAUDIO REGIS DE LIMA QUIXADA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Credencia a Escolinha Vida Infantil, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2002.
00603/02	010152865	CLAUDIO REGIS DE LIMA QUIXADA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Valdemar Falcão, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.